

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, torna pública o presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos. É parte integrante deste Edital o Anexo I com orientações e procedimentos para submissão das propostas.

Anexo I: Orientações e Procedimentos.

REGULAMENTO DO EDITAL 04/2022

PREÂMBULO A SECTI vem envidando esforços para o estabelecimento de alianças estratégicas entre os intervenientes do ecossistema de inovação em Pernambuco. Para usar de forma mais eficiente os recursos disponíveis, torna-se necessário ampliar e consolidar a integração das Instituições de ensino nos mais diversos níveis com os setores produtivos do Estado, criando alianças estratégicas que possam estimular a inovação, capacitar os recursos humanos e criar soluções que promovam o desenvolvimento das empresas locais a partir das sinergias criadas. O PET está alinhado com o Programa Lócus da Inovação, promovido pela SECTI e FACEPE, além do programa PROUNI-PE, e Programa de residências tecnológicas.

O Programa de Extensão Tecnológica (PET) almeja o incremento de parcerias público-privadas onde estudantes com interesse em formação nas áreas de STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Matemática e Computação) estarão sendo capacitados e realizarão atividades de extensão em empresas privadas ou entidades sem fins lucrativos ligadas ao terceiro setor. As atividades de extensão serão direcionadas para que os bolsistas de extensão tecnológica aprimorem os seus conhecimentos técnicos e executem atividades a partir de problemas reais da empresa visando contribuir com soluções que possam resultar em aumento da competitividade das empresas parceiras e criar uma sinergia entre os estudantes em formação com o setor produtivo.

JUSTIFICATIVA Destarte, a execução do PET poderá resultar em ações relevantes para o ambiente empresarial e está alinhado com a Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco 2017-2022. Espera-se que o PET gere:

- Capacitação alinhada com demandas de mercado;
- Melhoria da formação para empregabilidade;
- Parcerias de empresas com instituições de ensino;
- Capacitações em conjunto com o setor produtivo; e
- Estímulo a carreiras STEM.

1. OBJETIVO

Este Edital tem por finalidade dar continuidade ao Programa de Extensão Tecnológica (PET), originado em 2021, no intuito de expandir a formação qualificada de recursos humanos em nível de ensino médio, técnico e de graduação do Estado de Pernambuco. Essa iniciativa será executada em parceria com Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco (Instituições de Ensino Superior, Escolas

Técnicas Estaduais de Educação ou Escolas de Referência de Ensino Médio) e empresas ou entidades (empresas, organizações, institutos ligados ao 3o. setor) sem fins lucrativos, com o objetivo de qualificar recursos humanos de forma acelerada, a fim de resolver problemas que atendam às necessidades das empresas de forma inovadora, preferencialmente nos segmentos de maior intensidade tecnológica, de maneira a contribuir para mudanças na estrutura produtiva e social do estado.

2. DEFINIÇÕES

- **Consórcio – Locus de Inovação:** É o ambiente para inovação que deve ser constituído em formato de consórcio com no mínimo de três (3) instituições parceiras. As instituições parceiras devem apresentar acordo de cooperação técnica firmado entre os representantes máximos da Instituição. O consórcio deve contar com a participação de empresas privadas do setor econômico de interesse do ambiente para inovação. O consórcio formado deve apresentar experiências prévias em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, formação de recursos humanos qualificados e parceria com empresas.
- **Programa de Extensão Tecnológica - PET:** É o programa de capacitação tecnológica que envolve diversos atores do ensino do estado com empresas para a criação de ambiente estimulador de processos de inovação. Acontece pela integração entre laboratórios, centros de ensino e de pesquisa regionais e a criação de produtos e serviços, gerando empreendimentos sustentáveis e formação de recursos humanos aptos a serem absorvidos pelos setores econômicos contemplados no curso. Para fins desta Chamada, o curso e as atividades de extensão que apoiarão as empresas e entidades parceiras terão duração total de 4 meses.
- **Instituição Proponente**
É a instituição de ensino que se dispõe a realizar os cursos de capacitação e atividades de extensão tecnológica a serem desenvolvidos em parceria com as empresas e entidades sem fins lucrativos sediadas em Pernambuco. São incluídas nessa definição Instituições de Ensino Superior, Escolas Técnicas Estaduais de Educação ou Escolas de Referência de Ensino Médio.
- **Coordenador do Curso de Extensão**
É o professor integrador com vínculo empregatício com a instituição de ensino e devidamente endossado pela Instituição Proponente como responsável pelo projeto de extensão submetido a esta Chamada Pública aprovado para apoio.
- **Entidade Parceira**
Empresas privadas ou demais entidades sem fins lucrativos ligadas ao terceiro setor, com atividade-fim relacionada a um setor econômico/tema neste edital.

3. TEMAS E FAIXAS DE FINANCIAMENTO

A proposta deve explicitamente se enquadrar em um dos seguintes temas desta chamada, respeitando suas faixas de financiamento e itens permitidos.

FAIXA ÚNICA (R\$ 24.600,00 para Bolsas)

Os temas considerados nesta chamada serão: Agronegócio e Laticínios; Biotecnologia e Saúde Digital; Comércio, Serviços e Turismo; Confeções e Moda; Construção Civil e Infraestrutura Urbana; Eletroeletrônicos; Metal Mecânica; Energia Renovável e Sustentabilidade; Gesso e Novos Materiais; Governo Digital e Inclusão Social; Indústria de Transformação; Logística e Portuária; Tecnologia e Informação e Comunicação.

4. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE e no Diário Oficial do Estado	02 de fevereiro de 2022
Disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP)	02 de fevereiro de 2022
Limite para submissão das propostas	04 de março de 2022 até as 17h00
Previsão para divulgação do resultado parcial na página da FACEPE	20 de março de 2022
Prazo recursal	Até 25 de março de 2022
Divulgação do resultado final na página da FACEPE e no Diário Oficial do Estado	Até 30 de março de 2022
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 01 de abril de 2022

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

5.1. SOBRE A PROPOSTA

- 5.1.1. As propostas apresentadas em resposta ao presente edital deverão especificar as características e os temas dos projetos de extensão que a instituição proponente deseja executar em parceria com uma empresa ou entidade sem fins lucrativos de Pernambuco, e apresentarão o montante e a destinação dos recursos que as instituições se dispõem a aportar, como contrapartida. O projeto deve estar claramente caracterizado como projeto de extensão tecnológica, e compreendido no limite máximo de **15 (quinze) páginas**, incluindo a capa e as referências, apenas em formato “.pdf”, nas seguintes especificações obrigatórias:

- i. Formato A4, margem superior 1,5 cm; inferior 2,5 cm; esquerda e direita 2,0 cm;
 - ii. Parágrafos com espaçamento: 0 pt (Antes), 6 pt (Depois) e 1,5 linha (Entre linhas);
 - iii. Fonte dos títulos e subtítulos: Arial 12, negrito, alinhamento à esquerda;
Fonte do corpo de texto: Arial 10, não negrito, alinhamento justificado
A proposta deve conter todos os itens solicitados abaixo, de forma a permitir sua adequada análise:
 - a) **Identificação do PET** (IE responsável, unidade de ensino, setor de aplicação, coordenador da proposta - professor integrador, local de realização do curso de capacitação e do projeto de extensão tecnológica, além da descrição das parcerias);
 - b) **Estrutura e funcionamento do PET** incorporando itens como: Introdução; Justificativa; Objetivo; Método; Resultados esperados; e Cronograma físico-financeiro de execução;
 - c) **Plano de ensino do Curso de Capacitação** incluindo: modalidade do curso, número de vagas oferecidas (podendo contemplar até 100 alunos por turma, provenientes de instituições de ensino de nível médio, técnico, ou superior ou pessoal indicado pelas empresas/entidades parceiras), processo seletivo, período de inscrição, carga horária, cronograma de execução, ementa, bibliografia, especificação do(s) instrutor(es) e sua formação, processo de avaliação, controle de frequência e certificação;
 - d) **Processo de seleção, cronograma e exigências para escolha e indicação dos alunos extensionistas bolsistas** (restrito a alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino oficialmente vinculados ao projeto);
 - e) **Plano de trabalho do coordenador (Professor Integrador)** durante os 4 meses de bolsa, especificando as atividades a serem desempenhadas pelo mesmo; e
 - f) **Plano de trabalho dos alunos extensionistas durante os três meses de bolsa**, especificando carga horária de trabalho durante a bolsa, tipo de produto e relatório a ser entregue ao final para devida certificação de acordo com as exigências da IE.
- 5.1.2. A proposta de extensão tecnológica deve ser formulada pela Instituição de Ensino (IE) proponente, que poderá incluir Instituições de Ensino Superior (IES), Escolas Técnicas Estaduais de Educação (ETE) ou Escolas de Referência de Ensino Médio (EREM), do Estado de Pernambuco, representadas por um professor da instituição, doravante intitulado professor integrador, e ter pelo menos uma empresa ou entidade sem fins lucrativos parceira. A empresa ou entidade parceira deve ser do Estado de Pernambuco, com atuação em um dos setores de interesse descritos no subitem 5.1.7., devendo ser selecionada pelo Professor Integrador.
- 5.1.3. O programa PET será composto de duas etapas. A primeira etapa compreende a execução do curso de capacitação, com duração de **1 (um) mês**, e poderá ser realizado com turma de até 100 alunos (não devendo ser inferior a 30 alunos por turma). Estes alunos podem ser provenientes de IEs ou das empresas e entidades parceiras. A segunda etapa consiste na seleção e acompanhamento de pelo menos 10 alunos em uma atividade de extensão de **3 (três) meses** junto à empresa ou entidade parceira. Os alunos bolsistas devem estar

regularmente matriculados nas IEs vinculadas ao PET proposto. Nesta segunda etapa, os 10 alunos receberão bolsa BFI-10 (Bolsa de Fomento à Inovação) por 3 (três) meses para desenvolvimento do projeto de extensão.

- 5.1.4. A(s) empresa(s) e entidade(s) parceira(s), bem como IE(s) envolvidas na proposta são as responsáveis pela estruturação do curso de Extensão Tecnológica propostas no projeto.
- 5.1.5. Os programas de extensão devem atender preferencialmente, mas não limitado, a uma Região de Desenvolvimento (RD) do estado na qual está inserido, devendo atender preferencialmente um setor econômico com aderência territorial.
- 5.1.6. As RDs consideradas nesta chamada serão: Metropolitana, Mata Norte, Mata Sul, Agreste Setentrional, Agreste Central, Agreste Meridional, Sertão do Pajeú, Sertão do Moxotó, Sertão de Itaparica, Sertão Central, Sertão do Araripe e Sertão do São Francisco, avaliadas com pesos diferenciados da RD Metropolitana, também incluída neste edital.
- 5.1.7. Os setores econômicos considerados nesta chamada serão: Agronegócio e Laticínios; Biotecnologia e Saúde Digital; Comércio, Serviços e Turismo; Confecções e Moda; Construção Civil e Infraestrutura Urbana; Eletroeletrônicos; Metal Mecânica; Energia Renovável e Sustentabilidade; Gesso e Novos Materiais; Governo Digital e Inclusão Social; Indústria de Transformação; Logística e Portuária; Tecnologia e Informação e Comunicação.
- 5.1.8. A contrapartida financeira e econômica dos proponentes deve ser suficiente para custear eventuais despesas necessárias à execução do curso de capacitação e acompanhamento dos alunos durante o desenvolvimento do projeto de extensão na empresa ou entidade parceira, conforme plano de trabalho a ser submetido no ato da submissão da proposta e esta chamada não disponibiliza recursos adicionais para tais fins.
- 5.1.9. Propostas com empresa ou entidade parceira que seja membro efetivo de algum dos Lócus de Inovação credenciados pela FACEPE em edital público específico terá prioridade, conforme os critérios estabelecidos no regulamento deste edital.

5.2. DOCUMENTOS ELETRÔNICOS A SEREM SUBMETIDOS NA PLATAFORMA AGILFAP

- Projeto de extensão tecnológico, conforme item 5.1;
- Carta de anuência da Instituição Proponente com indicação do Professor Integrador que coordenará o PET, assinada pelo seu supervisor imediato;
- Carta de anuência da Empresa ou outras Entidades Parceiras.

*Todas as cartas devem demonstrar concordância das instituições e/ou pessoas envolvidas na execução do projeto; para tanto, devem citar o título da proposta submetida e seu respectivo coordenador;

**Cartas de anuência são consideradas válidas desde que assinadas pelo supervisor imediato do Professor Integrador, no caso de carta da Instituição Proponente, e do representante legal ou equivalente responsável, no caso da carta da Empresa ou Entidade Parceira em questão, devidamente identificadas.

5.3. SOBRE O PROPONENTE

- 5.3.1. O Proponente, Professor Integrador, deve ser necessariamente um docente de uma IE do Estado de Pernambuco, conforme definido no subitem 5.1.2. O Professor Integrador, coordenador do PET, deverá fazer parte do quadro de funcionários da IE e atender às exigências internas da IE proponente para a devida certificação dos alunos participantes (tanto do curso como da atividade de extensão).
- 5.3.2. Se a IE proponente for uma Escola Técnica ou de Ensino Médio do Estado terá prioridade, conforme os critérios estabelecidos no regulamento do edital.
- 5.3.3. A IE deve obrigatoriamente manifestar concordância com o projeto em documento assinado pelo chefe imediato do proponente, sendo este documento anexado no ato de submissão da proposta.
- 5.3.4. O Professor Integrador não poderá ser substituído após a contratação da proposta, salvo por motivos que justifiquem uma excepcionalidade.
- 5.3.5. O Professor Integrador deve divulgar amplamente na IE de vínculo a realização do curso e proceder a seleção dos alunos participantes do curso assim como os selecionados para a etapa de treinamento nas empresas ou entidade sem fins lucrativos dentro dos princípios da isonomia constitucional.
- 5.3.6. A IE do Proponente deverá ser responsável pela certificação de capacitação dos alunos que concluírem o curso, além da certificação de carga horária de extensão para os que forem selecionados para execução do projeto de extensão nas empresas, obedecida a legislação pertinente do MEC e as normativas internas da instituição executora.
- 5.3.7. É obrigatória a participação de empresa(s) do setor econômico de interesse da proposta e utilização de pelo menos uma tecnologia portadora de futuro no curso de capacitação. As tecnologias portadoras de futuro consideradas são: Inteligência artificial, Ciência de dados e *analytics*, Computação em nuvem ou névoa, Robótica e automação, Manutenção preditiva, Realidade aumentada e virtual, Energias renováveis, Manufatura aditiva, Sensores inteligentes, Internet das Coisas, Redes 5G e redes ópticas, e Gêmeos Digitais.
- 5.3.8. O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e caso sua proposta seja aprovada poderá receber bolsa (BFI-6) durante o período de 4 (quatro) meses para desenvolvimento das atividades propostas.
- 5.3.9. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

- 5.3.10. A Instituição de Ensino e a Empresa/Entidade Parceira, ambas as quais sediarão o curso de extensão, deverão se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

5.4. SOBRE AS EMPRESAS E DEMAIS ENTIDADES PARCEIRAS

- 5.4.1. Deve-se apresentar uma carta de anuência da empresa parceira para a execução do projeto de extensão, incluindo a concordância com o curso de capacitação para até 100 alunos, com duração de 1 (um) mês, e plano de trabalho com as atividades do projeto de extensão tecnológico a ser executado por 10 alunos bolsistas junto à empresa, com duração de 3 (três) meses.
- 5.4.2. Deve estar explícito no documento de anuência da empresa a concordância ao acesso às suas instalações para execução das atividades do curso de capacitação, além de disponibilizar recurso(s) humano(s) e informações necessárias para a execução dos projetos práticos de extensão a serem desenvolvidos pelos alunos bolsistas sob coordenação do professor integrador.
- 5.4.3. A(s) empresa(s) deverão ser empresas que atuem nos setores indicados no subitem 5.1.7.
- 5.4.4. Será dada prioridade para propostas que envolvam pelo menos uma empresa pertencente ao Lócus da Inovação informado na proposta.
- 5.4.5. Será dada prioridade para propostas que atendam empresas sediadas nas RDs localizadas fora da RMR.

5.5. SOBRE OS BOLSISTAS NAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- 5.5.1. A indicação para implementação das bolsas deverá atender às regras contidas no Manual de Bolsas da FACEPE:
<http://www.facepe.br/wp-content/uploads/2022/01/Manual-de-Bolsas-FACEPE-2021-12-13.pdf>
- 5.5.2. A indicação nominal dos 10 bolsistas BFI por 3 (três) meses que participarão da segunda fase de cada jornada deve ser feita apenas após a atividade de capacitação ser concluída e deve ser encaminhada à FACEPE.
- 5.5.3. Não será permitida substituição de bolsista.
- 5.5.4. Os alunos bolsistas devem ser obrigatoriamente matriculados nas IE previstas em cada projeto.
- 5.5.5. Os alunos bolsistas selecionados, após finalização do curso de capacitação, devem finalizar o projeto de extensão tecnológica de forma satisfatória atendendo as exigências do Plano de trabalho apresentado pelo Professor Integrador no processo de submissão neste edital, caso contrário deverá retornar o valor da bolsa recebido, de acordo com manual de prestação de contas da FACEPE.

6. RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos não reembolsáveis no montante global de até **R\$ 1.722.000,00** (um milhão, setecentos e vinte e dois mil reais) em bolsas implementadas

pela FACEPE, visando atender 70 (setenta) propostas. Pelo menos 50% do recurso alocado será destinado às RDs do interior.

- 6.2.** Cada proposta aprovada poderá solicitar 1 (uma) bolsa (BFI-6) no valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), durante o período de 4 (quatro) meses para o Professor Integrador, e até 10 (dez) bolsas (BFI-10) para os alunos, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por 3 (três) meses, conforme requisitos da FACEPE, totalizando um valor de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) por proposta.
- 6.3.** O valor e a composição da contrapartida financeira, quando houver, deverão estar especificados na proposta, devendo envolver os itens de despesas diretamente relacionados com a execução da capacitação e do plano de trabalho do Professor Integrador e dos alunos do projeto de extensão tecnológica, que se deseja apoiar, desde que claramente descritos e mensurados.
- 6.4.** Para fins de pontuação adicional, empresas podem custear uma prorrogação das bolsas de extensão por mais seis meses.
- 6.5.** Os recursos para este edital são oriundos do orçamento FACEPE, a serem desembolsados no exercício de 2022, no montante global estimado **R\$ 1.722.000,00** (um milhão, setecentos e vinte e dois mil reais).

7. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento exclusivamente de Bolsas, compreendendo:

7.1. Bolsas:

- a) Poderão ser solicitadas bolsas da FACEPE da modalidade Bolsa de Fomento à Inovação (BFI), dos níveis BFI-6 (uma cota, valor mensal de R\$ 2.400,00 por 4 meses) e BFI-10 (dez cotas, valor mensal de R\$ 500,00 por 3 meses).
- b) As bolsas solicitadas devem ser indicadas no formulário de propostas online. Os recursos correspondentes serão incluídos automaticamente pelo formulário no orçamento do projeto.
- c) A destinação de cada bolsa solicitada deve ser devidamente justificada no texto da proposta.
- d) As bolsas aprovadas serão concedidas na forma de quota ao coordenador do projeto, ao qual caberá fazer as indicações dos bolsistas após a assinatura do Termo de Outorga do Auxílio.
- e) A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos requisitos, prazos e critérios estipulados para os níveis da modalidade BFI (vide <http://agil.FACEPE.br/modalidades.php>).

- f) A vigência das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. Serão permitidas substituições de bolsistas, desde que plenamente justificadas pelo coordenador.
- g) As bolsas não poderão ser usadas para pagamento de prestação de serviços ou para execução de atividades administrativas. Tal uso estaria em completo desacordo com a finalidade das bolsas da FACEPE, cabendo a devolução imediata dos valores recebidos indevidamente e demais providências legais.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **4 (quatro) meses**. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados.

9. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1. Critérios de mérito e requisitos formais

O processo de seleção das propostas será realizado em **2** (duas) etapas, abrangendo a verificação dos requisitos formais e critérios de mérito estabelecidos neste Edital.

A avaliação da proposta possui caráter classificatório e eliminatório e será realizada por um Comitê formado por especialistas convidados pela FACEPE, com base nos critérios apresentados na tabela abaixo.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PESO
i	Qualidade e viabilidade do projeto de extensão	3
ii	Qualidade e adequação do Curso de Capacitação proposto considerando as tecnologias portadoras de futuro utilizadas	3
iii	Experiência do Professor Integrador responsável em projetos de PD&I e atividades com setor produtivo	1
iv	Experiência da IE na(s) tecnologia(s) portadora(s) de futuro empregada(s)	1
v	Aderência territorial do setor econômico escolhido	2

9.2. Pontuação das propostas

As propostas receberão, em cada critério, uma nota entre **0 e 10**, com até duas casas decimais. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item, conforme os pesos.

Serão recomendadas apenas as propostas que obtiverem média ponderada igual ou superior a **6,0** (seis pontos) e que não tiverem nenhuma nota igual a zero nos **critérios de julgamento i a v**.

Propostas podem receber pontuação adicional a sua nota final caso atendam aos critérios abaixo listados:

	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO ADICIONAL	PONTO
i	Região de atendimento fora da RMR*	1,0
ii	Adesão de empresas participantes do Lócus de Inovação com atividades voltadas ao ambiente de inovação proposto	0,5
iii	Financiamento de mais seis meses de bolsa para os alunos extensionistas pelas empresas participantes	0,5
iv	A IE proponente se enquadra como ETE ou EREM de PE	1,0

* Propostas cuja Região de Desenvolvimento atendida encontre-se fora da Região Metropolitana de Recife (apenas quando os proponentes postularem aderência a esse critério no formulário de submissão) serão consideradas aptas a um acréscimo na nota final do julgamento (1,0 ponto para outras RDs).

9.3. Critérios de desempate e priorização

Pelo menos 50% dos recursos alocados deverão ser destinados às RDs do interior de Pernambuco, salvo a situação em que a demanda não atinja este montante. Os critérios de desempate seguirão recomendações do Comitê Avaliador, bem como aqueles estabelecidos nos itens 9.2.i, 9.2.ii, 9.2.iii, e 9.2.iv.

10. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatório técnico depois de três meses de execução do projeto (com a submissão de um vídeo de curta duração de 3 a 4 minutos, resumindo os desafios e aprendizados do projeto até o 3º mês e que será utilizado para divulgação nas mídias da FACEPE e da SECTI) e com participação dos coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação organizados pela FACEPE.

10.2. A aprovação do relatório técnico final da bolsa está vinculada ao envio do vídeo e à participação do coordenador no seminário de avaliação.

10.3. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário online específico do sistema AgilFAP, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento. O relatório deve conter ainda os nomes completos e CPFs dos alunos atendidos, e deve apresentá-lo em evento a ser organizado no final da jornada pelo Professor Integrador.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

11.1. SOBRE O CONTEÚDO DO EDITAL

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: inovacao@facepe.br.

11.2. SOBRE O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTAS ONLINE

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas online será feito pelo endereço agil@facepe.br ou pelo telefone (81) 3181-4617, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Recife, 02 de fevereiro de 2022.

José Fernando Thomé Jucá

Diretor Presidente

Aronita Rosenblatt

Diretora de Inovação

ANEXO I

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DO EDITAL

1. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FACEPE via internet, por intermédio do Formulário de Auxílio à Realização de Cursos e Reuniões Científicas (modalidade ARC) no Sistema AgilFAP (<http://agil.facepe.br>), a partir da data indicada no item 4. (CRONOGRAMA), do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL. Para preencher o formulário eletrônico, o solicitante deverá estar conectado ao AgilFAP (através de login e senha pessoais) e realizar as seguintes marcações:

- Menu: “Solic. Financiamento”
- Modalidade de Financiamento: “ARC – Auxílio para Realização de Cursos e Reuniões Científicas”
- Natureza da solicitação: Editais e Editais Vigentes: “Programa de Extensão Tecnológica – PET 2022”.

1.1. As propostas devem ser submetidas à FACEPE, até as 17:00hs (dezessete horas), horário de Recife, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 4. (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

ATENÇÃO: NÃO SERÁ NECESSÁRIA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA EM NENHUMA DAS FASES DE SUBMISSÃO DESSE EDITAL.

1.2. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item 5. (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE) do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL, contendo, rigorosamente, todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas *online* e anexada a este, no formato “pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 Mb (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.

1.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 4. (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FACEPE não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

1.4. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo, e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos

- 1.5.** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- 1.6.** Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.
- 1.7. ATENÇÃO:** Pesquisadores inadimplentes com a FACEPE ficam impossibilitados de solicitar auxílio neste Edital. Para estarem aptos, recomenda-se que se sanem as inadimplências até 48h antes do término do período de submissão.

2. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

2.1. ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FACEPE – Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento ao item 5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações contidas no item 7. ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital, conforme a documentação eletrônica submetida.

2.2. ETAPA II – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Técnico

Esta etapa consistirá na análise dos projetos por um Comitê Técnico, indicado pela FACEPE, ao qual caberá avaliar e emitir notas para cada um dos tópicos relacionados no item 9. (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL.

2.3.1. Todas as propostas, recomendadas ou não, receberão pontuação, e duas ou mais propostas não poderão receber a mesma nota final, observando-se para isso os critérios de desempate indicados no item 9. (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO ESPECÍFICO DO EDITAL.

2.3.2. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Técnico poderá recomendar:

- a)** A aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b)** A não aprovação da proposta.

2.3.3. O parecer do Comitê Técnico sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, o Comitê Técnico emitirá parecer consubstanciado, contendo as justificativas para a não recomendação. A ata da reunião e os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê.

2.3.4. A critério do Comitê, as instituições envolvidas no projeto poderão ser objeto de visita técnica, com o objetivo de conferir os dados informados na proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora.

2.3.5. Os membros do Comitê Técnico firmarão um termo por meio do qual se comprometem a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como a seguir regras de confidencialidade e de conduta e conflito de interesses.

2.3.6. Não é permitido integrar o Comitê Técnico quem tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.

2.3.7. É vedado a qualquer membro do Comitê Técnico julgar propostas de projetos em que:

- a)** haja interesse direto ou indireto seu;
- b)** esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c)** esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

2.3. ETAPA III – Análise e homologação do resultado pelo Comitê Gestor

Essa etapa consistirá na análise, pelo Comitê Gestor deste edital, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a)** Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê de Julgamento;
- b)** Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê de Julgamento.

O Comitê Gestor para este edital é constituído de forma paritária por técnicos indicados pela SECTI e pela FACEPE, Diretoria de Inovação e Diretor Presidente da FACEPE.

3. RESULTADO DO JULGAMENTO

3.1. A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE (www.facepe.br) e publicada no Diário Oficial do Estado.

3.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

3.3. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos, eventualmente, interpostos após a publicação.

4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos poderão ser interpostos pelo proponente nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no sistema AgilFAP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento por via eletrônica (e-mail) do parecer relativo ao não enquadramento ou da não recomendação da sua proposta.

- 4.2.** O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Inovação da FACEPE que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FACEPE.
- 4.3.** Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FACEPE.
- 4.4.** O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível no link <http://www.facepe.br/editais/recursos>, na página da FACEPE, após a publicação do resultado do julgamento.

5. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 5.1.** As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas na modalidade de **ARC**, em nome da instituição proponente, mediante assinatura de **Termo de Outorga**, no qual estarão especificados os recursos financeiros e a vigência.
- 5.2.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- 5.3.** Serão cancelados os projetos não contratados após 90 (noventa) dias do prazo de divulgação do resultado deste Edital.

6. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão de que trata esse Edital poderá ser cancelada pela Diretoria da FACEPE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

7. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nos termos do art. 23 da Lei estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a FACEPE não pleiteará participação na titularidade dos direitos de propriedade intelectual ou em ganhos econômicos derivados de criação protegida (patente ou registro de software), eventualmente resultante do projeto.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 9.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Inovação da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: inovacao@facepe.br.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria de Inovação, em: inovacao@facepe.br.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação. No endereço: inovacao@facepe.br.

12.3. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

12.4. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.

12.5. A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.

12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

12.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta online poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO, anexo a este edital.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 02 de fevereiro de 2022.

José Fernando Thomé Jucá

Diretor Presidente

Aronita Rosenblatt

Diretora de Inovação